



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1.259, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 756/2009, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Administração do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e altera a Lei Municipal nº 1.005/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto neste ato.

Art. 2º Fica alterado o vencimento do Cargo Motorista, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, de Transportes e Serviços Gerais, Código: TSG, com carga horária de 40 horas semanais, passando a vigor com Vencimento de R\$ 1.581,21 (um mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Art. 3º Fica alterado o vencimento do Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, de Transportes e Serviços Gerais, Código: TSG, com carga horária de 40 horas semanais, passando a vigor com Vencimento de R\$ 1.193,15 (um mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

Art. 4º Fica alterado o vencimento do Cargo Recepcionista, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, de Transportes e Serviços Gerais, Código: TSG, com carga horária de 40 horas semanais, passando a vigor com Vencimento de R\$ 1.193,15 (um mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

Art. 5º Fica alterado o vencimento do Cargo Auxiliar de Biblioteca, constante do Anexo I – Grupos Operacionais, do Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, de Atividade de Administração Geral, Código: AAG, com carga horária de 40 horas semanais, passando a vigor com Vencimento de R\$ 1.193,15 (um mil, cento e noventa e três reais e quinze centavos).

Art. 6º Altera a redação do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.005/2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, passando a vigorar integralmente com a seguinte redação:

"Art. 9º Os Conselheiros Tutelares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, inclusive pela realização de plantões, para funcionamento do Conselho Tutelar na forma estabelecida no art. 13, fazem jus à remuneração mensal equivalente a 1,57 (um vírgula cinquenta e sete) Piso Salarial Municipal."

Art. 7º Ficam atualizadas na forma desta Lei o Anexo IV – Vencimento e Carga Horária, da Lei Municipal nº 756/2009 e alterações.

Art. 8º Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual em execução, mormente no que tange a instituição das respectivas despesas de pessoal e demais encargos decorrentes dos cargos ora criados.

Art. 9º As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 26 de março de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal